



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de maio de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº097 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.468, de 24 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE OS ATOS NECESSÁRIOS AOS APORTES ORÇAMENTÁRIOS DOS ÓRGÃOS CRIADOS, CINDIDOS OU DESMEMBRADOS PELA LEI Nº18.310, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 5º da Lei Estadual nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 e com o art. 43 da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022. CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, foram criadas a Secretaria dos Direitos Humanos e a Secretaria das Mulheres, oriundas da cisão da Secretaria da Proteção Social; CONSIDERANDO a criação da Secretaria do Trabalho, com orçamento inicial oriundo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico; CONSIDERANDO também que a referida Lei criou a Secretaria da Pesca e Aquicultura, com orçamento inicial oriundo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário; CONSIDERANDO que a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará passou a vincular-se à Casa Civil; CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo, para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, Lei 18.275, de 22 de dezembro de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, conforme disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 - Lei 18.159, de 15 de julho de 2022 e art. 29, parágrafo único da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. DECRETA:

Art. 1º – Os valores consignados na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, referentes aos órgãos criados, cindidos ou que tiveram suas competências ou vinculação alteradas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, serão remanejados na forma dos Anexos I ao IV, deste Decreto.

Art. 2º – Serão suplementados na Secretaria da Mulher, os recursos referentes ao Custeio de Manutenção, no valor inicial de R\$ 2.808.730,64 e remanejados, da Secretaria da Proteção Social, o valor de R\$ 9.436.872,76, referente à manutenção das Casas da Mulher, totalizando o montante de R\$ 12.245.603,40.

Art. 3º – Serão suplementados na Secretaria da Pesca e Aquicultura, os recursos referentes ao Custeio de Manutenção do órgão, no montante inicial de R\$ 1.888.752,63.

Art. 4º – Serão suplementados na Secretaria do Trabalho, os recursos referentes ao Custeio de Manutenção do órgão, no montante inicial de R\$ 4.025.458,14.

Art. 5º – Serão suplementados na Secretaria dos Direitos Humanos, os recursos referentes ao Custeio de Manutenção do órgão, no montante inicial de R\$ 8.675.401,64.

Art. 6º – Será suplementado na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, vinculada à Casa Civil, o montante de R\$ 608.025,05.

Art. 7º – Os valores suplementados neste Decreto, decorrente da aprovação da referida Lei de Reforma Administrativa, no montante de R\$ 27.443.240,86 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), que serão suportados por superávit financeiro e anulações orçamentárias, conforme tabela abaixo.

1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
30200003 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	0,00	608.025,05
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	608.025,05	0,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	9.436.872,76	0,00
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO	SET	0,00	4.025.458,14
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SPA	0,00	1.888.752,63
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES	SEM	0,00	12.245.603,40
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	SEDIH	0,00	8.675.401,64
2.500.9100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Superávit		17.398.343,05	
Total		27.443.240,86	27.443.240,86

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº35.468, DE 24 DE MAIO DE 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 27.443.240,86

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO					4.025.458,14
59100001 - SECRETARIA DO TRABALHO					4.025.458,14
04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					3.771.290,14
21405 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SET.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	3.753.370,14
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	17.920,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					254.168,00
21412 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	101.667,20



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	152.500,80
61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					1.888.752,63
04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.888.752,63
21419 - Manutenção dos Serviços Administrativos					1.779.552,63
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.778.252,63
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.300,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					109.200,00
21420 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	23.400,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	85.800,00
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES					12.245.603,40
62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES					12.245.603,40
04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.745.038,64
21402 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEM					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	2.741.838,64
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	3.200,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					63.692,00
21403 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEM					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	34.380,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	29.312,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.693.331,70
21407 - Manutenção da Casa da Mulher.					
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.693.331,70
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.446.468,92
21407 - Manutenção da Casa da Mulher.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.446.468,92
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					327.233,55
21407 - Manutenção da Casa da Mulher.					
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	327.233,55
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.682.265,83
21407 - Manutenção da Casa da Mulher.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.682.265,83
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					671.539,38
21407 - Manutenção da Casa da Mulher.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	671.539,38



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 21408 - Manutenção e Operacionalização da Unidade Móvel de Atendimento à Mulher.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	691.785,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 21411 - Manutenção da Casa da Mulher Brasileira.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	2.152.516,76
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	128.662,30
		INVESTIMENTOS	500 - 5.00.100000	0	748,60
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 21411 - Manutenção da Casa da Mulher Brasileira.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	771.731,62
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 21398 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEDIH	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	8.520.755,66
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	8.519.755,66
					1.000,00
04.126.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 21400 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDIH	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	154.645,98
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	61.858,39
					92.787,59
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					26.835.215,81

ANEXO DO DECRETO Nº35.468, DE 24 DE MAIO DE 2023
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
30200003 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ 30200003 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ 04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 21417 - Manutenção dos Serviços Administrativos - ETICE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501 - 5.01.200070	1	608.025,05
					608.025,05
					252.366,08
24.122.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ. 21451 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - (Folha Normal) - Etice.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	252.366,08
					300.000,00
24.126.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ. 21449 - Manutenção do Cinturão Digital do Ceará.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501 - 5.01.200070	1	300.000,00
					55.658,97
					55.658,97
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					608.025,05

ANEXO DO DECRETO Nº35.468, DE 24 DE MAIO DE 2023
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL 47100009 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20625 - Manutenção da Casa da Mulher.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	9.436.872,76
					9.436.872,76
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20625 - Manutenção da Casa da Mulher.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.693.331,70
					1.446.468,92
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20625 - Manutenção da Casa da Mulher.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.446.468,92
					327.233,55
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20625 - Manutenção da Casa da Mulher.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	327.233,55
					1.682.265,83
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20625 - Manutenção da Casa da Mulher.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	1.682.265,83
					671.539,38
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 20626 - Manutenção e Operacionalização da Unidade Móvel de Atendimento à Mulher.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	671.539,38
					691.785,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 21002 - Manutenção da Casa da Mulher Brasileira.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	691.785,00
					2.152.516,76
					2.023.105,86
					128.662,30
					748,60
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 21002 - Manutenção da Casa da Mulher Brasileira.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 - 5.00.100000	0	771.731,62
					771.731,62
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					9.436.872,76

ANEXO DO DECRETO Nº35.468, DE 24 DE MAIO DE 2023
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ 46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ 04.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20760 - Manutenção dos Serviços Administrativos - ETICE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501 - 5.01.200070	1	608.025,05
					608.025,05
					252.366,08
24.122.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ. 20509 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - (Folha Normal) - Etice.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500 - 5.00.100000	0	252.366,08
					300.000,00
24.126.413 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ. 20337 - Manutenção do Cinturão Digital do Ceará.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501 - 5.01.200070	1	300.000,00
					55.658,97
					55.658,97
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					608.025,05

*** ** *

DECRETO Nº35.469, de 24 de maio de 2023.

PROMOVE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, por motivo de viagem ao exterior da titular da respectiva pasta; DECRETA:

Art. 1º Fica designado LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Saúde, no período de 19 a 25 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *



DECRETO Nº35.470, de 24 de maio de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a celebração do Convênio ICMS n.º 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal; CONSIDERANDO a celebração do Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações no Anexo IV:

I - acréscimo do item 12.0 e subitens:

12.0	Fica concedido crédito outorgado no valor de R\$ 0,4592 (zero vírgula quarenta e cinco e noventa e dois reais), equivalente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem do ICMS devido a este Estado, relativamente às operações internas por litro de óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, e às cooperativas de transporte coletivo. (Convênio ICMS 79/19 e Convênio ICMS 21/23)	Até 30.04.2024 (Convênio ICMS 178/21)
12.1	O benefício previsto no item 12.0 fica condicionado ao:	
12.1.1	efetivo uso do óleo diesel no sistema de transporte coletivo urbano e coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana;	
12.1.2	redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as prestações de serviço de transporte coletivo de passageiros, concedido pelos municípios integrantes da Região Metropolitana;	
12.1.3	envio, à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) das Partes I e II deste Anexo pelo município conveniado ou por integrantes da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com competência para acompanhamento ou regulação dos serviços de que trata o item 12.0, nos termos de convênio firmado, nos seguintes prazos:	
12.1.3.1	Parte I, até o dia 15 do mês imediatamente anterior ao da realização das operações;	
12.1.3.2	Parte II, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações	
12.1.4	cumprimento, pelas prestadoras de serviço de transporte beneficiárias, das condições estabelecidas no item 12.0 e em convênio a ser firmado por órgão regulador, no qual fique consignada contrapartida, sob a forma de benefício em prol dos usuários do serviço público de transporte, a ser efetuada mediante redução da tarifa, ainda que em dia determinado.	
12.2	A SEFAZ publicará, mensalmente, as informações constantes da Parte I deste Anexo, até o dia 25 do mês imediatamente anterior ao da realização das operações.	
12.3	A distribuidora de combustível deverá:	
12.3.1	abater do preço do produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com biodiesel o valor equivalente ao do benefício;	
12.3.2	indicar expressamente no documento fiscal no campo Informações Complementares da NF-e a expressão "Concessão de benefício fiscal na forma do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019."	
12.3.3	remeter a SEFAZ, em meio digital, até o dia 25 do mês subsequente ao da realização das operações, relação das notas fiscais demonstrando as saídas efetivas do óleo diesel por empresa beneficiária, bem como a memória do cálculo de que trata o item 12.4, quando for o caso.	
12.3.4	informar na Escrituração Fiscal Digital – EFD o valor do crédito outorgado conforme segue:	
12.3.4.1	lançar o valor do crédito a ser transferido no campo VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110;	
12.3.4.2	detalhar o lançamento no registro E111, informando no campo:	
12.3.4.2.1	COD_AJ_APUR o código CE020016;	
12.3.4.2.2	DESCR_COMPL_AJ, a indicação da expressão "Crédito outorgado do ICMS nos termos do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019";	
12.3.4.2.3	VL_AJ_APUR, o valor do crédito outorgado.	
12.4	Na hipótese de fornecimento de óleo diesel a destinatário diverso do estabelecido no item 12.0 ou a empresa beneficiária, em quantidade superior àquela constante da Parte I deste Anexo, a distribuidora de combustível deverá complementar o valor da alíquota ad rem desonerada na forma do item 12.0, e recolher o valor do imposto correspondente ao Estado do Ceará, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização das operações.	
12.5	O distribuidor de combustíveis transferirá o valor do crédito outorgado de que trata o item 12.0 para o estabelecimento da refinaria de petróleo e suas bases, para a central de matéria-prima petroquímica – CPQ, ou para o formulador de combustíveis, da seguinte forma:	
12.5.1	emitir NF-e, de ajuste, sem destaque do imposto, fazendo constar:	
12.5.2	no campo Natureza da Operação: Transferência de Crédito Outorgado de ICMS;	
12.5.3	no campo CFOP: o código 5601;	
12.5.4	nos campos Valor Total dos Produtos e Valor Total da Nota: o valor do crédito outorgado transferido;	
12.5.5	no campo Descrição do Produto: a mesma descrição do campo Natureza da Operação;	
12.5.6	no campo Informações Complementares: a expressão "Transferência de crédito outorgado do ICMS nos termos do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019.";	
12.5.7	informar na Escrituração Fiscal Digital - EFD a transferência do crédito conforme segue:	
12.5.7.1	lançar o valor do crédito compensado no campo VL_TOT_AJ_DEBITOS do registro E110;	
12.5.7.2	detalhar o lançamento no registro E111, informando no campo:	
12.5.7.2.1	COD_AJ_APUR, o código CE000013;	
12.5.7.2.2	DESCR_COMPL_AJ, o número da inscrição estadual do estabelecimento destinatário do crédito, sem caracteres especiais, e a indicação da expressão "Transferência de crédito outorgado do ICMS nos termos do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019";	
12.5.7.2.3	VL_AJ_APUR, o valor do crédito compensado.	
12.6	O contribuinte que receber em transferência o crédito outorgado poderá utilizá-lo para abatimento do ICMS decorrente de suas operações próprias, apurado na escrita fiscal, transportando o eventual saldo para abatimento nos períodos subsequentes, hipótese em que deverá:	
12.6.1	escrever a NF-e de transferência no mesmo período de sua emissão;	
12.6.2	informar na Escrituração Fiscal Digital - EFD o crédito conforme segue:	
12.6.2.1	lançar o valor do crédito a ser compensado, no campo VL_TOT_AJ_CREDITOS do registro E110;	
12.6.2.2	detalhar o lançamento no registro E111, informando no campo:	
12.6.2.2.1	COD_AJ_APUR o código CE020017;	
12.6.2.2.2	DESCR_COMPL_AJ, o número da inscrição estadual do estabelecimento remetente do crédito, sem caracteres especiais, e a indicação da expressão "Crédito outorgado do ICMS nos termos do item 12.0 do Anexo IV do Decreto n.º 33.327, de 2019";	
12.6.2.2.3	VL_AJ_APUR, o valor do débito compensado.	
12.7	Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá reduzir ou restabelecer o percentual de que trata o caput deste artigo em razão de alteração do percentual de biodiesel contido no Óleo Diesel B, bem como editar os atos necessários à plena execução do item 12.0.	

II - acréscimo de Partes ao Anexo IV:

“PARTES DO ANEXO IV

PORTE I

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO	MUNICIPAL	MÊS DA PREVISÃO	KMPREVISTA	QUANTIDADE DE LITROS PREVISTO	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	
							NOME	CGF

” (NR)

“PARTE II

Nº VIA	Em atendimento à Resolução n.º 20, de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. (Convênio ICMS n.º 38/2000)	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. (Convênio ICMS n.º 38/2000)	Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, n.º ONU 3082, n.º risco 90, classe ou subclasse risco 9.	LOGOMARCA COLETOR
--------	---	--	--	-------------------

DADOS DA COLETORA

NOME:

ENDEREÇO:

AUTORIZAÇÃO NA ANP n.º

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO n.º _____



Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III	Local	UF
Declararamos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado	Data / /	
	Óleo automotivo	LITROS
	Óleo Industrial	LITROS
	Outros	LITROS
	Soma	LITROS
RAZÃO SOCIAL		
RUA (nome, n.º, etc.)		
BAIRRO		CIDADE
CEP		UF
FONE		CGC N.º
VEÍCULO PLACA		FAX
	Nome, Assinatura do Gerador (Detentor)	Nome, Assinatura do Coletor

”(NR)

Art. 2.º Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto n.º 33.327, de 2019:

I - o item 14.0 do Anexo III;

II - a Parte I e a Parte II, ambas do Anexo I.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº35.471, de 24 de maio de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº33.470 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras relativas ao procedimento de compensação de créditos tributários, no que diz respeito à previsão do Decreto n.º 33.470 de 12 de fevereiro de 2020, otimizando o procedimento; DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o § 2.º do art. 2.º, do Decreto n.º 33.470 de 12 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 24 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8.º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.417, de 30 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, CARLA GISELE DE MATOS CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Especial I, símbolo GAS-1 integrante da Estrutura Organizacional CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Situada na Avenida Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **VM LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.811.931/0001-81; V - ENDEREÇO: com sede na Avenida Barão de Studart, nº 1650, bairro Aldeota, CEP 60.120-001, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no Processo Administrativo nº 01856580/2023, no art. 65, c/c art. 58, I, da Lei nº 8.666/93; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: considerando o erro material na redação da numeração do Aditivo, o “**Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 029/2022**” **passará a vigorar com a seguinte redação:** “Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 029/2022”; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 10 de maio de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Francisco Machado Ventura, CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 048/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Rubens Monte, nº 225A SL 01, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP: 60.712-025, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.944/0001-40. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de material de consumo**, visando atender às necessidades da Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília - COGEB, parte integrante da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230005 – Casa Civil, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 12.303,16 (doze mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339030.1.500.00.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Marcos Aurélio Vieira Maia, representante legal da ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA ETICE Nº020/2023 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII, do art. 20, do Decreto nº29.704, de 08/04/2009, RESOLVE **DESLIGAR** ao **ESTAGIÁRIO** relacionado no anexo único desta Portaria, a partir de 27/04/2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte** autorizada pela Portaria nº 027/2022, publicada no DOE de 13/06/2022. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARA-ETICE, em Fortaleza, 04 de maio de 2023.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.